



Deliberação Normativa CERH - MG nº **de** **de** **de** .

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG criado pelo Decreto Estadual 26961/87, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e seus regulamentos, resolve:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art.1º Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Art.2º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG fica organizado da forma especificada neste Regimento, conforme dispõe o Decreto n º 37.191, de 28 de agosto de 1995 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a sigla CERH - MG e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º O Conselho é órgão colegiado, deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG e integra, por subordinação administrativa, a Secretaria de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Capítulo II Da Competência

Art. 4º Ao CERH compete:

I – estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;

II – aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

III – decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;

IV – decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, por meio da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL, instituída com esta finalidade, sobre as decisões dos comitês de bacia hidrográfica e relativamente à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.199/99.

V – discutir e propor programas de fomento à pesquisa aplicada à área de recursos hídricos, bem como projetos de desenvolvimento sustentável;

VI – responder a consultas de interessados, por meio de suas Câmaras Técnicas, sobre matéria de sua atuação.

VII – deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica.

VIII – estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IX – estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

X – aprovar, mediante prévia análise de Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL, instituída com essa finalidade, o Relatório de Atividades dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

XI – aprovar os critérios e as normas gerais para o rateio de custos das obras de usos múltiplos de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

XII – aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;

XIII – autorizar a criação de agência da bacia hidrográfica, nos termos do



parágrafo único do artigo 44, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XIV – reconhecer a formação de consórcios ou as associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 46, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XV – aprovar a equiparação dos consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como das associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, às agências de bacia hidrográfica, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacia hidrográfica competentes, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 37, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XVI – deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;

XVII – promover, em conjunto com o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a integração entre as políticas de gestão de recursos hídricos e a de proteção ao meio ambiente, observando a compatibilidade entre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os instrumentos de planejamento da qualidade ambiental;

XVIII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada.

Capítulo III Da Estrutura

Art. 5º O CERH - MG tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Plenário;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

III – Secretaria-Executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

Art. 6º A Presidência do CERH - MG será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, na falta ou impedimento deste, pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral do IGAM, a Presidência será assumida pelo membro mais antigo do CERH - MG.

Art. 7º Integram o Plenário do CERH - MG, observado o critério de representação paritária, previsto no art. 34 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, os seguintes membros:

I – do Poder Público Estadual:

- a) Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) Representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- c) Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- e) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- f) Representante da Secretaria de Transportes e Obras Públicas;
- g) Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- i) Representante da Secretaria de Minas e Energia;
- j) Representante da Secretaria de Estado da Fazenda.



II - representantes do Poder Público Municipal:

- a) 03 (três) representantes dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- b) 01 (um) representante dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba;
- c) 01 (um) representante dos Municípios que integram as Bacias Hidrográficas dos Rios Pardo, Jequitinhonha e das Bacias do Leste;
- d) 01 (um) representante dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- e) 01 (um) representante dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
- f) 01 (um) representante dos Municípios que integram as Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba e Jaguari;
- h) 01 (um) representante dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

III – representantes de usuários de recursos hídricos:

- a) 02 (dois) representantes de entidades municipais que atuem na gestão de água ou esgoto;
- b) 01 (um) representante da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;
- c) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

- d) 01 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG;
- e) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
- f) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM;
- g) 01 (um) representante da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina – CFLCL;
- h) 01 (um) representante de associações de usuários irrigantes, legalmente constituídas no Estado;

IV – representantes entidades da sociedade civil ligadas a recursos hídricos:

- a) 03 (três) representantes de associações legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, incluídas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CEEA há pelo menos 01 (um) ano;
- b) 03 (três) representantes de associações de classe que representem categorias de profissionais liberais ligadas a recursos hídricos, legalmente constituídas no Estado;
- c) 03 (três) representantes de entidades sediadas no Estado e reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área de recursos hídricos.

§1º Os representantes referidos no inciso II deste artigo deverão ter vínculo com a Administração Pública Municipal e serão indicados em articulação com as associações micro regionais e comitês das bacias hidrográficas correspondentes.

§2º Quando houver mais de um indicado para a representação dos comitês de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos



bacias hidrográficas a que se refere o parágrafo anterior, realizar-se-á eleição organizada pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em reunião especialmente convocada para este fim.

§3º As entidades mencionadas no inciso IV, alínea C, deste artigo deverão apresentar à Secretaria Executiva do CERH, junto com a manifestação de interesse em compor o CERH, cópia de projetos referentes à área de recursos hídricos elaborados nos últimos 03 (três) anos.

Art. 08. A indicação de representantes de associações da sociedade civil e de seus respectivos suplentes será comunicada por ofício dirigido ao Presidente do CERH, assinado pelos presidentes dessas associações.

Parágrafo único. A indicação dos representantes a que se refere o *caput* se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de solicitação de indicação, encaminhada pelo Presidente do CERH-MG às entidades.

Art. 09. Cada membro do CERH terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§1º É vedado a uma mesma pessoa acumular duas ou mais representações, seja de titular ou suplente, no Plenário do CERH ou em suas Câmaras Técnicas

§2º Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o respectivo conselheiro suplente.

§3º É vedada a representação por procuração outorgada por membro do Plenário.

§ 4º A ausência do conselheiro titular ou suplente por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas implicará, automaticamente, a suspensão das atribuições previstas no artigo 13 deste Regimento Interno, por 03 (três) meses.

§5º A reincidência nas ausências a que se refere o parágrafo anterior implicará imediato desligamento da entidade ou órgão reincidente.

§6º A Secretaria Executiva deverá comunicar a ausência e o desligamento de conselheiro à entidade representada, assim como ao conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

§7º Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme disposto neste artigo.

Art. 10. Os mandatos dos membros do CERH e dos seus respectivos suplentes serão de 03 (três) anos.

Art. 11 Compete aos membros do CERH-MG:

- I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, sob forma de diligência;
- IV – propor questões de ordem;
- V – pedir vista de matéria;
- VI – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- VII – votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;
- VIII – propor moções;
- IX – propor, mediante o pleito de, no mínimo 08 (oito) conselheiros, a criação de Câmaras Técnicas;
- X – observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e de decore, nos termos do Decreto 43.885/2004.

Art. 12. Poderão integrar o Conselho, em caráter consultivo e sem direito a voto, 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

- I- Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC;
- II- Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- III- Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;
- IV- Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- V- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- VI- Agência Nacional de Águas – ANA;
- VII- Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- VIII- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;
- IX- Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;



- X- Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente – SRHU/MMA;
- XI- Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário – RURALMINAS;
- XII- Órgãos Co-Gestores
- XIII- Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HIDROEX
- XIV- Outras entidades convidadas pelo Conselho

Capítulo IV **Das Atribuições dos Órgãos**

Seção I Da Presidência do CERH

Art. 13. Compete ao Presidente do CERH exercer as seguintes atribuições:

- I- dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II- homologar e fazer cumprir as decisões do CERH-MG;
- III- representar o CERH-MG e assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV- assinar as deliberações do Plenário;
- V- submeter ao Governador do Estado os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;
- VI- constituir, “ad referendum” do Plenário, grupos de apoio técnico necessários ao seu funcionamento;
- VII - designar relatores para assuntos específicos;
- VIII - votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto.
- IX - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, “ad referendum” do Plenário;
- X - receber e encaminhar à Câmara Técnica competente, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra decisões dos comitês de bacia



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

hidrográfica e os relativamente à aplicação de sanções previstas na legislação ambiental.

XI - requerer a dirigente de órgão ou entidade representado na composição do Conselho e de outros da administração pública, pedido de assessoramento técnico formulado pelo Plenário, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do CERH;

X - propor a criação de Câmaras Técnicas;

XI - delegar atribuições de sua competência;

XII - promover a articulação entre o CERH e o COPAM, visando à compatibilização de suas atribuições;

XIII - retirar justificadamente, matéria de pauta;

XIV - fazer cumprir este Regimento Interno;

XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

XVI - fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Plenário e Câmaras Técnicas.

Parágrafo único - Ao Presidente do CERH cabe o voto de qualidade, além do voto comum a que se refere o inciso IX deste artigo.

Seção II
Do Plenário

Art. 14. O Plenário é a instância superior do CERH, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 7º deste Regimento.

Art. 15. Compete ao Plenário:

I – aprovar o Regimento Interno do CERH;

II – deliberar sobre políticas e normas de planejamento, regulação, coordenação e controle do uso, preservação e recuperação de recursos hídricos do Estado;



III – deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento;

IV – solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do Conselho;

V – deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção;

VI – aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CERH, por meio de Deliberação.

VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 16. O Plenário do CERH reunir-se-á:

I – ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido, desde que a convocação seja promovida pela Secretaria Executiva com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias;

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros, quando convocado pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 17. O Plenário reunir-se-á sempre em sessão pública, sendo franqueada a palavra a qualquer interessado, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§1º O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do CERH.

§2º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§3º Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art. 18. A convocação para as reuniões do Plenário será feita por meio eletrônico, acompanhada da pauta, devendo os correspondentes documentos ser disponibilizados no site do CERH, observados os prazos mencionados no artigo 21 deste Regimento Interno.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 19. A Secretaria Executiva é unidade executiva responsável pelo apoio administrativo, compatibilização e coordenação das atividades técnicas do Presidente, Plenário e das Câmaras Técnicas.

Parágrafo único - A função de Secretária Executiva é exercida pela SEMAD, com apoio da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada.

Art. 20 Compete à Secretaria Executiva:

I – articular o relacionamento entre os diversos órgãos integrantes do Conselho e do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de modo a disciplinar seu adequado desenvolvimento;

II – convocar as reuniões do CERH e das Câmaras Técnicas;

III – preparar a pauta das Reuniões do CERH e das Câmaras Técnicas e encaminhá-las para aprovação dos respectivos Presidentes;

IV – secretariar as reuniões do Conselho, preparar sua agenda, elaborar atas e promover a publicação das decisões e dos demais atos;

IV – organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho e das Câmaras Técnicas;

V – instruir os processos a serem submetidos ao Plenário ou às Câmaras Técnicas e tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho;

VI – solicitar apoio do IGAM para subsidiar o CERH relativamente à criação de Comitês e Agências de Bacia Hidrográfica ou Entidades a elas Equiparadas;



VII – secretariar as reuniões das Câmaras Técnicas do Conselho, preparar sua agenda, elaborar as atas e publicar decisões;

VIII – organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Conselho;

IX – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Seção IV – Das Câmaras Técnicas

Art. 21 O CERH poderá, para o exercício de suas atribuições descritas na Lei Estadual nº 13.199/99 e no artigo 4º deste Regimento, organizar-se em câmaras técnicas especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º. A criação ou extinção de Câmara Técnica Especializada será previamente analisada pela CTIL, que submeterá ao Plenário parecer fundamentado sobre a proposta, para deliberação.

§2º. A extinção de Câmara Técnica Especializada somente se realizará mediante proposta da maioria absoluta dos Conselheiros do CERH.

Art. 22. As Câmaras Técnicas Especializadas do CERH serão constituídas de no mínimo, 8 (oito) e, no máximo 12 (doze) representantes dos segmentos selecionados, indicados formalmente pelas entidades que integram o Plenário .

§1º - Caso o número de interessados em participar da composição das Câmaras Técnicas Especializadas seja superior ao número previsto no caput, aqueles membros que não forem escolhidos inicialmente passarão a compor uma lista, que será utilizada para eventuais substituições.

§2º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas Especializadas será de 3 (três) anos, coincidente com o dos membros do Plenário do CERH, permitida a recondução.

Art. 23. A composição das Câmaras Técnicas Especializadas dar-se-á sob a coordenação da CTIL, e deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - a proporcionalidade entre os segmentos representados;